



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Prorrogada e Alterada pela [Portaria PRDF nº 150, de 24 de junho de 2020](#)

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#),

CONSIDERANDO a classificação da epidemia de Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, por essa razão, estão sendo adotadas e amplamente divulgadas, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, as medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19 preconizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º. da [Resolução CNMP/PRESI/n.º 210, de 14 abril de 2020](#), que estabelece, como regra, a adoção do teletrabalho para as atividades ministeriais, bem como a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, salvo para membros, servidores, estagiários e terceirizados, que não estiverem em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o contido no § 5º, do art. 3º, da [Resolução CNMP/PRESI/n.º 210, de 14 abril de 2020](#), que determina que as atividades desenvolvidas meio de teletrabalho, inclusive aquelas de apoio ao trabalho remoto por membros e servidores, realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pelo órgão superior competente, observada sua excepcionalidade e as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público à continuidade mínima dos serviços e o direito à saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários da Procuradoria da República no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços se revela necessária para conferir meios para alcançar os fins institucionais do Ministério Público Federal, inclusive para a

manutenção e gestão dos contratos em execução a fim de atender as demandas da área-meio e da área-fim da unidade, em conformidade inclusive com o disposto do § 5º, do art. 3º, da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020](#);

CONSIDERANDO a Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial na Procuradoria-Geral da República:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas regras temporárias a serem seguidas pela Procuradoria da República no Distrito Federal quanto ao funcionamento, regime de realização de trabalho de membros, servidores, estagiários e colaboradores e atendimento ao público.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários deverão realizar suas atividades em regime de teletrabalho, quando compatível com suas atribuições.

Parágrafo único. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que exijam presença física, ficam sujeitas à avaliação de sua necessidade pela respectiva chefia imediata, devendo ser atendidas as diretrizes contidas no Anexo Único desta Portaria e outras disposições a seguir.

Art. 3º. Sem prejuízo do teletrabalho a que se refere no art. 2º, quando necessário o trabalho presencial para assegurar o perfeito andamento das atividades institucionais na área-meio administrativa na Procuradoria da República no Distrito Federal, deverá ser realizado por meio de escala de revezamento e sistema de rodízios.

§ 1º. Observando a diretriz primordial de não aglomeração nos ambientes internos e os protocolos de higiene, saúde, segurança e distanciamento, os Coordenadores das áreas administrativas são os responsáveis por avaliar a necessidade do trabalho presencial e por estabelecer e determinar o número de servidores em trabalho presencial em cada setor, inclusive por implementação de dois turnos na jornada se houver indicação, para realizar as atividades que se fizerem necessárias, estando os demais designados para o teletrabalho para integrar e complementar os serviços prestados no período.

§ 2º. Compete aos Coordenadores elaborar escala de rodízio e revezamento igualitário, para apreciação da Secretaria Estadual, que deverá conter: setor, nome, telefone de contato, regime e/ou período de trabalho de cada servidor.

§ 3º. A escala de revezamento com o sistema igualitário de rodízio será divulgada e atualizada pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Distrito Federal, que deverá ser informada de qualquer alteração.

Art. 4º. Competirá ao membro titular de cada ofício ou coordenador de Força-Tarefa avaliar a necessidade do trabalho presencial, segundo a realidade de cada gabinete e o critério definido pelo respectivo membro titular ou chefe imediato.

Art. 5º. A jornada de trabalho presencial deve ser registrada manualmente na entrada no prédio, sem autenticação digital.

§ 1º. A jornada presencial não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no período de 11h às 17h, não sendo permitido o trabalho presencial de servidores e estagiários aos finais de semana, feriados e pontos facultativos enquanto perdurar a vigência dessa Portaria, salvo autorização expressa do Procurador-Chefe.

§ 2º. Não será necessário o cumprimento total da jornada em regime presencial, sendo sua complementação em regime de teletrabalho.

Art. 6º. Enquanto vigorar a presente Portaria, mediante comunicação prévia por e-mail à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, permanecerão incondicional e necessariamente em teletrabalho os membros, servidores, estagiários:

I – portadores de doenças crônicas graves, principalmente respiratórias, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – gestantes e lactantes;

III – com filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou pessoas com doenças crônicas que as tornem vulneráveis, devidamente comprovada por declarações médicas; ([Redação dada pela Portaria PRDF nº 150, de 24 de junho de 2020](#))

IV – idosos com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos;

V – pessoas com deficiência;

VI – aqueles que coabitem com pessoas que tiveram contaminação com COVID-19 comprovada por meio de atestado, enquanto não ultrapassados os 15 (quinze) dias da comunicação desse contato à Administração.

Art. 7º. Havendo necessidade justificada para a realização presencial dos serviços de apoio essenciais ao funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal, a critério do Procurador-Chefe e ouvidos o Secretário Estadual e o Coordenador de Administração, poderá ser implementado o rodízio temporário de colaboradores/terceirizados com a redução de jornada, para atividades específicas, sem prejuízo da continuidade do pagamento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, com o objetivo de proteger aqueles que são economicamente mais vulneráveis, e considerando que o fator financeiro é determinante para a manutenção das condições mínimas de saúde, aos colaboradores/terceirizados que se enquadrarem em qualquer das situações do art. 6º, será mantido o pagamento do auxílio alimentação e, não havendo a possibilidade de remanejamento/redistribuição de tarefas, poderão ser temporariamente dispensados do serviço, sem necessidade de reposição por parte da empresa prestadora.

Art. 8º. Os estagiários deverão ser designados preferencialmente para o regime de teletrabalho, exceto necessidade justificada pela chefia imediata, ratificada pelo Procurador-Chefe.

§ 1º. Se as atividades desenvolvidas pelo estagiário forem incompatíveis com o teletrabalho e não havendo justificativa para o trabalho em regime presencial, o estagiário deverá ser dispensado de suas atribuições, mantendo-se o vínculo com a instituição, podendo, no entanto, realizar tarefas determinadas pela chefia imediata.

§ 2º. Se o estagiário ficar justificadamente impossibilitado de se deslocar à Procuradoria da República no Distrito Federal, em razão das restrições impostas ao transporte público coletivo, será dispensado de suas atribuições, mantendo-se o vínculo com a instituição, podendo, no entanto, realizar tarefas determinadas pela chefia imediata.

Art. 9º. O atendimento presencial ao público externo da Procuradoria da República no Distrito Federal fica suspenso enquanto perdurarem os efeitos desta Portaria, como medida de combate ao COVID-19, excetuando os casos de perecimento de direito ou de risco à vida e à saúde previstos no inciso III, do art. 2º, da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020](#), atendidas as diretrizes contidas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo dar-se-á por meios eletrônicos – Protocolo Eletrônico e/ou Petição Eletrônica.

Art. 10. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que apresentarem sintomas da COVID-19, gripe ou resfriado deverão informar o fato imediatamente à chefia administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal. ([Redação dada pela Portaria PRDF nº 150, de 24 de junho de 2020](#))

Art. 11. Aplica-se na Procuradoria da República no Distrito Federal a Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial na Procuradoria-Geral da República, no que couber.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor a partir de 1º. de junho de 2020, com vigência de 30 dias.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador-Chefe

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 5-6.](#)**

ANEXO ÚNICO  
DO PROTOCOLO DE RETOMADA DE TRABALHO PRESENCIAL  
CAPÍTULO I  
DA REGRA DE DISTANCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO

Art. 1º. Na ocupação do espaço, deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas ali situadas, podendo se adotar para evitar aglomeração jornada de dois turnos, desde que estabelecida com intervalo para adequada higienização do ambiente.

CAPÍTULO II  
DA REGRA DE PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 2º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial desde a entrada em todas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal para todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá oferecer máscaras de proteção facial descartáveis àqueles que momentaneamente não as possuem para viabilizar o acesso e dispensers em locais de circulação para a higienização das mãos.

Art. 3º. Na permanência de membros, servidores, estagiários e colaboradores nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) distanciamento social de 2 (dois) metros de distância nas áreas comuns, em despachos e em reuniões;
- b) uso racional dos elevadores em número reduzido, sendo o uso de máscaras obrigatório e evitando-se conversas, dando-se preferência por pessoas com dificuldade de locomoção;
- c) condutas de higienização e desinfecção prévia e posterior à ocupação do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio 0,1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante.

CAPÍTULO III  
DA REGRA DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DA UNIDADE

Art. 4º. O Procurador-Chefe editará Ordem de Serviço Circular contendo as regras de funcionamento mínimo dos serviços necessários disponíveis para atendimento das atividades meio e fim da Procuradoria da República no Distrito Federal.